



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.417, DE 09 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon, Paraná.

Art. 2º A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) tem como objetivos a prevenção de agravos, a promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção primária, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde, contribuindo para o aumento da resolubilidade de suas demandas, promovendo a racionalização das ações de saúde, estimulando ações com envolvimento responsável e continuado dos usuários.

Art. 3º As PICS serão embasadas na visão ampliada do processo saúde-doença, buscando a promoção global do cuidado humano, com foco no indivíduo, estimulando a adoção de posturas emancipatórias, de autocuidado com sua saúde e vida.

Art. 4º Na Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde serão consideradas as seguintes modalidades:

- I - Acupuntura;
- II - Auriculoterapia;
- III - Fitoterapia;
- IV - Homeopatia;
- V - Osteopatia;
- VI - Plantas medicinais;
- VII - Pilates;
- VIII - Quiropraxia;
- IX - Terapia comunitária integrativa;
- X - Yoga.

Art. 5º O Município fica autorizado a elaborar a Relação Municipal de Fitoterápicos e Plantas Medicinais disponíveis no início de cada ano para informar aos profissionais de saúde, bem como adotar as medidas necessárias para a educação permanente destes profissionais.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.417, de 09/05/2023 / Fls.02)

Art. 6º As PICS serão realizadas de forma multidisciplinar, por profissionais devidamente qualificados, que deverão comprovar sua qualificação através de certificado de formação expedido por instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação; por conselhos de classe profissional ou ainda, por entidades estaduais e nacional de representação reconhecidas como referências na prática integrativa de atuação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, podendo adotar medidas complementares para a implantação destas PICS.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2023.

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCIANE MARIA SPECHT
Secretária Municipal de Saúde